



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"

CÓPIA

PROJETO INDICATIVO


"Dispõe sobre a criação do cartão de vacinação eletrônico no Município de Linhares e dá outras providências".

Art. 1º Fica instituído no município de Linhares, o cartão de vacinação eletrônico.

Art. 2º A Secretaria Municipal de Saúde, deverá manter um banco de dados eletrônico, com todos os usuários do sistema de saúde, contendo as informações relativas a vacinação.

Art. 3º A Secretaria Municipal de Saúde será responsável pela implementação do sistema de cartão de vacinação eletrônico, devendo o banco de dados ser acessado em todas as unidades de saúde do município, para consulta e atualização.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.


Rogerinho do Gás
Vereador



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI INDICATIVO Nº 003683/2018

Trata-se de Projeto de Lei Indicativo de autoria do vereador **ESTEFANO LUIZ SILOTE**, que *"Dispõe sobre a implantação da Carteira de Vacinação Eletrônica no Município de Linhares, e dá Outras Providências"*.

O presente Projeto de Lei Indicativo, não existe vício em sua propositura, com previsão expressa conforme artigo 125, inciso I do Regimento Interno da Câmara Municipal de Linhares, pois o Vereador poderá sugerir ao Poder Executivo o envio de projeto sobre matéria de sua exclusiva iniciativa.

Cabe destacar, que o Projeto de Lei Indicativo em tela trata da mesma matéria já proposta pelo vereador ODEIR ROGERIO BISSOLI, conforme o Processo de nº 003592/2018, protocolado na data de 04/09/2018, que visa a "Criação de Cartão de Vacinação Eletrônica no Município de Linhares".

No entanto, a proposição do PL Indicativo em análise foi protocolado no dia 10/09/2018, ou seja, sua abertura se realizou em data posterior ao PL Indicativo proposto pelo vereador ODEIR ROGERIO BISSOLI, portanto o Projeto de Indicação em destaque caminha para o seu devido arquivamento, com respaldo no artigo 114 Regimento Interno desta Casa de Leis.



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Diante o exposto, a **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA** da Câmara Municipal de Linhares, após análise e apreciação do Projeto em destaque, é de **PARECER CONTRÁRIO** à aprovação do **Projeto de Lei Indicativo nº 003683/2018**, pelos motivos alhures mencionados, devendo ser arquivado.

É o parecer, salvo melhor Juízo de Vossas Excelências.

Plenário "Joaquim Calmon", aos quinze dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezoito.

TOBIAS COMETTI
Presidente



FABRÍCIO LOPES DA SILVA
Relator



GELSON LUIZ SUAVE
Membro



PARECER DA PROCURADORIA

PROPOSIÇÃO Nº 003683/2018 - INDICAÇÃO

Trata-se de **Proposta de Indicação nº 003683/2018**, datado de 10/09/2018 de autoria do Vereador **ESTEFANO LUIZ SILOTE** que, como informa sua ementa: **"DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DA CARTEIRA DE VACINAÇÃO ELETRÔNICA NO MUNICÍPIO DE LINHARES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**.


A presente proposição encontra amparo e previsão no Regimento Interno desta Casa de Leis, como se observa do disposto no seu art. 125, inciso I, donde se deduz que é possível ao Vereador sugerir ao Chefe do Poder Executivo o envio de projeto de lei que trate de matéria de sua exclusiva competência.

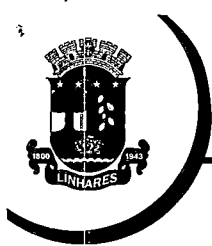
Por outro lado, a matéria ventilada na proposição ora sob análise já foi proposta pelo vereador **ODEIR ROGERIO BISSOLI**, através do **Processo nº 003592/2018, datado de 04/09/2018**.

No caso presente, da leitura da proposição acima epigrafada, observa-se que trata-se da mesma matéria já veiculada na proposta do vereador **ODEIR ROGERIO BISSOLI, Processo nº 003592/2018**, qual seja, a **Criação de Cartão de Vacinação Eletrônico no Município de Linhares**.

Desta forma, constata-se que a indicação proposta, não obstante encontrar guarida no Regimento Interno da Câmara Municipal, tratou de matéria já proposta em data pretérita, conforme Projeto de Indicação alhures citado.

Assim, a **PROCURADORIA** da Câmara Municipal de Linhares, após análise e apreciação da Indicação em destaque, manifesta-se pelo arquivamento do presente Projeto de Indicação, haja vista que tratou de


Página 1



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"

matéria objeto de Projeto de Indicação - **Processo nº 003592/2018, datado de 04/09/2018** -, de autoria do vereador **ODEIR ROGERIO BISSOLI**.

É o Parecer, salvo melhor Juízo de Vossas Excelências.

Plenário "Joaquim Calmon", aos vinte e oito dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezoito.

JOÃO PAULO LECCO PESSOTTI
Procurador Jurídico



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Justificativa

O presente Projeto indicativo visa criar o cartão de vacinação eletrônico, sendo que a Secretaria de Saúde Municipal, deverá criar um banco de dados de todos os usuários do sistema de saúde, devendo este banco de dados ser acessado de todas as unidades de saúde do Município.

A vacinação é uma das medidas mais importantes de prevenção contra doenças. O cartão de vacinas é um documento e, é comum/rotineiro encontrarmos pessoas que não sabem onde colocaram o seu, assim como também há pessoas que possuem vários. Também é importante guardar todos os cartões recebidos durante a vacinação, pois somente dessa forma será possível acompanhar o histórico de imunização.

O cartão contém informações de extrema relevância, que precisam ser preservadas por toda vida. Propomos que os dados dos cidadãos vacinados deverão ser salvos em um banco de dados eletrônico, evitando qualquer confusão ou conflito de informações, como saber se já recebeu determinada vacina ou não, ou receber a mesma vacina duas vezes.

Como sabemos, o presente projeto não pode ser proposto diretamente como projeto de lei, uma vez que vai além da competência de um vereador, e o mesmo seria tomado como inconstitucional.

Portanto, no pleno exercício de minha competência, venho propor ao Senhor Prefeito como Indicação, na garantia de que se proposto e aprovado será de grande relevância para os moradores do município.

No mais, estorno as minhas cordiais saudações e aguardo uma resposta.



ROGERINHO DO GÁS

Vereador



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Ao conhecimento dos Excelentíssimos Senhores Vereadores da Câmara Municipal de Linhares

O vereador que firma o presente vem, pelas prerrogativas garantidas na Lei Orgânica Municipal e com base no Regimento Interno desta Casa, apresentar o seguinte:



PROJETO INDICATIVO

DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DA
CARTEIRA DE VACINAÇÃO ELETRÔNICA NO
MUNICÍPIO DE LINHARES E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

Art.1º Fica determinada a implantação da Carteira de Vacinação Eletrônica no Município de Linhares.

Art.2º Os dados referentes à vacinação, em conjunto com os procedimentos utilizados atualmente, deverão ser salvos eletronicamente em um banco de dados com acesso às Unidades de Saúde do Município, bem como para a população.

Art.3º A responsabilidade pela criação de infraestrutura necessária para a informatização do sistema de vacinação é da Secretaria Municipal de Saúde.

§ 1º É de competência da Secretaria Municipal de Saúde a criação do banco de dados para o armazenamento das informações sobre a vacinação e o treinamento para que os profissionais possam manter o banco de dados atualizado.

§ 2º A Secretaria Municipal de Saúde deverá alimentar o banco de dados com informações referentes à vacinação de todas as crianças ou cidadãos que vierem a ser vacinados a partir da publicação desta lei.

Art.4º As despesas decorrentes ficam por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art.5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Plenário "Joaquim Calmon", 03 de Setembro de 2018

ESTÉFANO LUZ SILOTE
Vereador
RHS

CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Processo Nº 003683/2018

ABERTURA: 10/09/2018 - 13:57:13

REQUERENTE: ESTEFANO LUIZ SILOTE

DESTINO: PROCURADORIA

ASSUNTO: PROJETO DE LEI INDICATIVO

DESCRIÇÃO: DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DA CARTEIRA DE VACINAÇÃO ELETRÔNICA NO MUNICÍPIO DE LINHARES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



PROTOCOLISTA



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"



JUSTIFICATIVA

Este projeto de lei tem por objetivo a implantação da Carteira de Vacinação Eletrônica, através de um banco de dados de livre acesso as Unidades de Saúde do Município, bem como para a população, assegurando e garantindo um processo mais eficiente e eficaz.

A finalidade deste projeto é solucionar problemas ocasionados pela forma ineficaz do atual cartão de vacinação, haja vista, que o cartão contém informações que precisam ser levadas por toda vida, e muitas vezes ficam destruídas com o tempo, além da possibilidade de perda. Os dados dos vacinados deverão ser salvos em um banco de dados eletrônico, evitando qualquer confusão ou conflito para saber se já recebeu determinada vacina ou não.

A carteira de vacinação é um documento obrigatório para garantir o acesso de trabalhadores a benefícios sociais e para ingresso e permanência de crianças e adolescentes nas escolas. Este projeto facilitara a vida dos cidadãos que muitas vezes perdem o cartão de vacina e acabam se imunizando várias vezes da mesma enfermidade. A carteira eletrônica reduzirá os gastos públicos com vacinação indevida, beneficiando o controle tanto da secretaria como do cidadão.

O objetivo do Cartão Digital de Vacinação é otimizar ações sanitárias, conscientizando a população e racionalizando a compra de vacinas, bem como utilizar as informações do Cartão para planejar campanhas de conscientização e aquisições de vacinas.

Plenário "Joaquim Calmon", 03 de Setembro de 2018

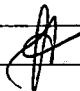
ESTÉFANO LUZ SILOTE
Vereador
PHS



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"



Ao Gabinete do Presidente para conhecimento em 10/09/2018.	
 Jaciara de Assis Protocolista Mat. 6389	